



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO GRUPO RESGATANDO TRADIÇÕES e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO GRUPO RESGATANDO TRADIÇÕES, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.544.971/0001-66, com sede na Comunidade União da Barra, Zona Rural do Município de Verê/PR.

Art. 2º A Associação tem por finalidade a elaboração de projetos sociais envolvendo a comunidade, além de ofertar esporte e lazer com fundamentos na cultura do tradicionalismo gaúcho.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 20 de março de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937
982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.20 09:33:56 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de Cont. Leg. Just.
Ord. Social e Ordem Econômica Social
Em: 25/03/2025
Beccagno

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 25/03/2025
1ª Votação: 08/04/25 votos 8 x 0
2ª Votação: 15/04/25 votos 8 x 0
3ª Votação: 15/04/25 votos 8 x 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei 012/2025, anexo, que declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO GRUPO RESGATANDO TRADIÇÕES.

No município de Verê a ASSOCIAÇÃO GRUPO RESGATANDO TRADIÇÕES vem contribuindo para desenvolvimento cultural e educacional do Município, além de divulgar, valorizar, difundir e integrar costumes e diversidades de diferentes segmentos étnicos nacionais.

No local também a Associação realiza trabalhos de equoterapia, que é um método terapêutico que utiliza o cavalo por meio de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

A Associação Grupo Resgatando Tradições segue seu comprometimento, elaborando projetos sociais envolvendo a sociedade além de ofertar esporte e lazer com fundamentos na cultura do tradicionalismo gaúcho, representando o nosso município em toda a região.

A declaração de utilidade pública é necessária à organização em questão para o acesso a novas fontes de recursos para ampliação e manutenção do trabalho no município e conseqüentemente na região.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Requer a apreciação do Projeto de Lei em tramitação normal.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 20 de março de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009379
82

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.20 09:34:16 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 016/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 012/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo declara de utilidade pública municipal a Associação Grupo Resgatando Tradições e dá outras providências.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 012/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 31 de Março de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637